



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Terça-feira • 12 de Março de 2024 • Ano XVI • Nº 1908

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUEWNDDGNTAXRTHCN0FBRU

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE DIVERSAS VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMAMU, ESTADO DA BAHIA.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Camamu, Estado da Bahia, designada pela Portaria nº 003/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, **torna público o relatório de julgamento** dos documentos de habilitação relativos à licitação em epígrafe, **DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**. Após análise de todas as documentações apresentadas e dos apontamentos registrados pelos licitantes presentes na sessão de licitação ocorrida no dia 26 de fevereiro de 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitação, a CPL, por unanimidade de seus membros analisou e constatou que:

01) WGR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, situada na Rua Coronel Tamarindo, 16, casa, centro – Camaçari/BA, com CNPJ/MF nº 30.701.286/0001-01, **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação em atenção aos registros feitos pelas licitantes, a CPL registra que, por se tratar de questões de ordem técnica, decide acompanhar o entendimento do Engenheiro Civil que em seu relatório recomenda a habilitação da empresa, concluindo assim que a empresa **o atende às condições editalícias e, portanto, HABILITADA;**

02) TEKTON CONSTRUTORA LTDA, situada na Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º andar, sala 01, Engenho de Brotas – Salvador/BA, com CNPJ/MF nº 05.959.198/0001-34, **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação em atenção aos registros feitos pelas licitantes, a CPL registra que, por se tratar de questões de ordem técnica, decide acompanhar o entendimento do Engenheiro Civil que em seu relatório recomenda a habilitação da empresa, concluindo assim que a empresa **o atende às condições editalícias e, portanto, HABILITADA;**

03) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, situada na Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, centro – Barra do Mendes/BA, com CNPJ/MF nº 05.384.561/0001-55. **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação em atenção aos registros feitos pelas licitantes, quanto a assinaturas digitais sem códigos verificadores de conformidade, a CPL decide que com base na Lei 14.603/2020, uma assinatura simples, conforme definida no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso 1º, é suficiente para cumprir sua finalidade desde que o signatário seja identificado. Ao contrário das assinaturas avançadas e complexas, que exigem informações mais detalhadas, uma assinatura simples não deve resultar na inabilitação da empresa, desde que não haja exigência editalícia ou necessidade de uma assinatura qualificada ou avançada, quanto ao contrato de prestação de serviço do responsável técnico, tendo em sua cláusula a duração por tempo indeterminado, a CPL, por se tratar de questões de ordem técnica, decide acompanhar o entendimento do Engenheiro Civil que em seu relatório recomenda a habilitação da empresa, concluindo assim que a empresa **o atende às condições editalícias e, portanto, HABILITADA**

04) JJ MATOS EMPREENDIMENTOS LTDA, situada na Travessa 17 de abril, 24, centro – Capela do Alto Alegre/BA, com CNPJ/MF nº 21.746.333/0001-34. **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação, constatou-se que a empresa deixou de apresentar a **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, conforme disposto no item 4.1.1.9, mas em razão de ser ME e EPP, poderá fazer uso do quanto disposto no Art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, em atenção aos registros feitos pelas licitantes, a CPL registra que, por se tratar de questões de ordem técnica, decide acompanhar o entendimento do Engenheiro Civil que em seu relatório recomenda a habilitação da empresa, concluindo assim que a empresa **o atende às condições editalícias e, portanto, HABILITADA;**

05) T&D CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA, situada na Rua Dr. Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro – Laje/BA, com CNPJ/MF nº 11.229.188/0001-60, **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação em atenção aos registros feitos pelas licitantes, a CPL registra que, por se tratar de questões de ordem técnica, decide acompanhar o entendimento do Engenheiro Civil que em seu relatório recomenda a habilitação da empresa, concluindo assim que a empresa **o atende às condições editalícias e, portanto, HABILITADA;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

06) KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ/MF nº 12.239.466/0001-23, **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação, constatou-se que a empresa apresentou a **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** vencida, conforme disposto no item 4.1.1.9, mas em razão de ser ME e EPP, poderá fazer uso do quanto disposto no Art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, quanto a assinaturas digitais sem códigos verificadores de conformidade, a CPL decide que com base na Lei 14.603/2020, uma assinatura simples, conforme definida no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso 1º, é suficiente para cumprir sua finalidade desde que o signatário seja identificado. Ao contrário das assinaturas avançadas e complexas, que exigem informações mais detalhadas, uma assinatura simples não deve resultar na inabilitação da empresa, desde que não haja exigência editalícia ou necessidade de uma assinatura qualificada ou avançada), quanto ao contrato de prestação de serviço do responsável técnico, tendo em sua cláusula a duração por tempo indeterminado, a CPL, por se tratar de questões de ordem técnica, decide acompanhar o entendimento do Engenheiro Civil que em seu relatório recomenda a habilitação da empresa, concluindo assim que a empresa o **atende às condições editalícias e, portanto, HABILITADA;**

07) LS SENA CONSTRUTORA LTDA, situada na Rua Clarindo Teixeira, 04, centro – Coaraci/BA, com CNPJ/MF nº 19.156.914/0001-74, **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação em atenção aos registros feitos pelas licitantes, a CPL registra que, por se tratar de questões de ordem técnica, decide acompanhar o entendimento do Engenheiro Civil que em seu relatório recomenda a habilitação da empresa, concluindo assim que a empresa o **atende às condições editalícias e, portanto, HABILITADA;**

08) M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, situada na Avenida Milton Bahia Ribeiro, 1246, centro – Madre de Deus/BA, com CNPJ/MF nº 11.511.851/0001-15, **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação, constatou-se o **atendimento às condições editalícias e, portanto, HABILITADA**

09) PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E COLETA EIRELI, situada na Rua Olivia Torres, 350, sala 02, São Caetano – Itabuna/BA, com CNPJ/MF nº 12.420.814/0001-64, **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação, constatou-se que a empresa deixou de apresentar a Garantia da proposta conforme exigido no item 4.1.2.3 do edital, em atenção aos registros feitos pelas licitantes, a CPL registra que, por se tratar de questões de ordem técnica, decide acompanhar o entendimento do Engenheiro Civil que em seu relatório recomenda a inabilitação da empresa, concluindo assim que a empresa **não atende às condições editalícias e, portanto, INABILITADA;**

10) IMPERIO DO SUL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, situada na Rua Vila Nova do Zizo, 177, 2º andar, Itabuna/BA, com CNPJ/MF nº 44.180.924/0001-92, **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação, constatou-se que a empresa deixou de apresentar a Garantia da proposta conforme exigido no item 4.1.2.3 do edital, concluindo assim que a empresa **não atende às condições editalícias e, portanto, INABILITADA;**

11) CONSTRUTORA TEIXEIRA EIRELI, situada na Ladeira da Assunção, 0, Centro – Camamu/BA, com CNPJ/MF nº 41.516.069/0001-50, situada na Ladeira da Assunção, 0, Centro – Camamu/BA, **atende às condições de participação** na presente licitação e, analisadas a documentação de habilitação, foi observado pela CPL o apontamento registrado na ata da sessão de licitação que aponta a seguinte irregularidade: **Ausência de CRP do Contador**, a este aspecto importa observar que para qualificação econômico-financeira é exigido o Balanço Patrimonial (na forma da Lei). Alguns órgãos exigem a certidão de regularidade do profissional (contabilista) que assina o balanço, porém, baseando-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Edital em questão não traz expressamente esta exigência e, ainda, destaca-se que tal exigência não está prevista na legislação, portanto desnecessária, uma vez que se presume boa-fé nas informações apresentadas, já que a assinatura é feita por profissional habilitado, conforme prevê o Art. 6º da Instrução Normativa DREL/SGD/ME Nº 82, De 10 de fevereiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

De 2021, portanto, a CPL entende que tal apontamento não procede, sendo insuficiente para a inabilitação da empresa, concluindo assim que a empresa **atende às condições editalícias e, portanto, HABILITADA**;

12) SPAC CONSTRUTORA LTDA, situada na Travessa Humberto de Campos, 27, sala 03, Centro – Itagi/BA, com CNPJ/MF nº **08.204.498/0001-16**, **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação, constatou-se o **atendimento às condições editalícias e, portanto, HABILITADA**

13) PRISMA CONSTRUTORA LTDA, situada na Rua Yolanda, 11E, Loja, São Caetano – Salvador/BA, com CNPJ/MF nº 25.405.723/0001-00, **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação, constatou-se o **atendimento às condições editalícias e, portanto, HABILITADA**;

14) SPAC CONSTRUTORA LTDA, situada na Estrada das Barreiras, 256, loja 02, Barreiras – Salvador/BA, com CNPJ/MF nº 08.204.498/0001-16, **atende às condições de participação** na presente licitação. Analisadas a documentação de habilitação, constatou-se o **atendimento às condições editalícias e, portanto, HABILITADA**;

Destarte, ficam as licitantes intimadas desta decisão por expressa comunicação através do Diário Oficial do Município no site: www.camamu.ba.gov.br em servidor certificado ICP-BRASIL, considerando-se aberto o **prazo recursal de cinco dias úteis** (até dia 19/03/2024), na forma do art. 109, I, alínea “a”, c/c o § 5º, do mesmo Artigo da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que a íntegra dos documentos de habilitação em questão, encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camamu/BA, no seguinte link: <https://www.camamu.ba.gov.br/site/Licitacao/97887?localConsulta=2>.

Em caso de não haver apresentação de recursos administrativos, desde já, ficam os licitantes interessados, **CONVOCADOS**, para a sessão de abertura dos **ENVELOPES “B” - “PROPOSTA DE PREÇOS”**, prevista para o dia **20/03/2024 às 10:00H (DEZ HORAS)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Pirajá da Silva, 275 – Centro – Camamu – Bahia – CEP: 45.445-00.

Reiteramos que qualquer comunicação deverá ser estabelecida das 08:00HS às 14:00HS na sede da Prefeitura Municipal ou das 08:00HS às 17:00HS no endereço eletrônico: licitacao.camamu@gmail.com.

É o relatório.

Camamu - Bahia, 12 de março de 2024.

Sayonara Cruz Mendes Passos
Presidente da CPL

Lídia Conceição Luz
Membro da CPL

Ricardo Santana Bispo
Membro da CPL

Aildo Benedito da Hora Cunha
Membro da CPL

Tiago Caetano Basílio
CREA 051860970-7
Dir. de Convenio e Engenheiro da Prefeitura